

LEI Nº 2.165/13, de 30 de julho de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TURVO PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Turvo para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada está expresso nas Planilhas Demonstrativas dos Programas e Consolidação da Programação Financeira em anexo a esta Lei.

§ 1º. Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2014/2017, serão financiados com os recursos previstos no Anexo das Receitas Planejadas desta Lei.

§ 2º. As metas da administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas e por unidades administrativas, são aquelas constantes dos Anexos das Despesas Planejadas e das Planilhas de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais desta Lei.

Art. 2º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta lei, são estruturadas em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas, valores e fontes de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante autorização legislativa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. As Prioridades e Metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 30 de julho de 2013.

RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel – Secretário de Adm. e Finanças – designado.